



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.440 , DE 21 DE JULHO DE 2026

Institui o Monitoramento Fiscal dos Contratos Administrativos do Município de Taubaté, estabelece o seu acompanhamento, em alinhamento ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal do Município, e do Programa Municipal de Recuperação da Capacidade do Investimento e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, II, e 58, §1º, I, “a”, da Lei Orgânica do Município, em vista ao constante do Processo Administrativo nº 4.519/2026 Memorando nº 40.096/2026 CONSIDERANDO:

- 1) o disposto no art. 167-A da Constituição Federal, que estabelece mecanismos de ajuste fiscal destinados à preservação do equilíbrio das contas públicas e da sustentabilidade financeira dos entes federativos;
- 2) o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que condicionam a geração, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental à demonstração da adequação orçamentária e financeira e da compatibilidade com as metas fiscais;
- 3) o disposto nos arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplinam a execução da despesa pública mediante empenho, liquidação e pagamento, impondo à Administração o dever de planejamento, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira;
- 4) a necessidade de aprimorar, da perspectiva da Secretaria Municipal da Fazenda, a gestão orçamentária e financeira dos contratos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- 5) a adesão do Município ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, instituído pela Lei Municipal nº 6.108, de 9 de outubro de 2025, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 16.227, de 11 de novembro de 2025, que estabelecem a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social do Município;
- 6) a necessidade de prevenir a assunção de obrigações contratuais incompatíveis com a capacidade financeira do Município, bem como de evitar a expansão de despesas sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira;
- 7) a necessidade de fortalecer os instrumentos de governança, planejamento, monitoramento e controle das despesas contratuais, visando assegurar a observância dos princípios da responsabilidade fiscal, economicidade, eficiência e equilíbrio das finanças municipais; e,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8) a necessidade de assegurar a sustentabilidade fiscal, a transparência, a economicidade, a eficácia e a eficiência na aplicação dos recursos públicos municipais, e garantir a prestação dos serviços públicos e políticas públicas para o município de Taubaté;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria de Fazenda, no âmbito da Prefeitura Municipal de Taubaté, e conforme atribuições do artigo 188 da Lei Complementar 545/2026, visando acompanhar a política financeira e contábil do Município, institui o Processo de Monitoramento Orçamentário e Financeiro de Contratos.

§1º O processo tem como finalidade estruturar dados, informações e análises que permitam a melhoria dos impactos orçamentários, financeiros e fiscais das contratações públicas, com foco na execução eficiente, no planejamento estratégico, na observância dos parâmetros estabelecidos pelo Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal e na ampliação da capacidade de investimento público.

§2º Este processo tem foco estritamente nas questões orçamentárias e financeiras, e não conflita com as competências e atribuições do Departamento de Contratos e Convênios da Secretaria de Administração.

Art. 2º O Processo de Monitoramento Orçamentário e Financeiro de Contratos será desenvolvido em etapas sucessivas e integradas, e compreende:

I – o levantamento, a organização e a padronização das informações relativas aos contratos administrativos vigentes;

II – o subsídio para eventual classificação dos contratos quanto à sua relevância estratégica para o plano de governo;

III – o subsídio para a análise da compatibilidade dos contratos com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV – o acompanhamento técnico, orçamentário e financeiro dos contratos;

V – a promoção da eficiência orçamentária e a otimização dos recursos públicos; e,

VI – a avaliação da compatibilidade dos contratos com a capacidade financeira Município, observadas as metas fiscais, os limites legais de despesa, as regras de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II

DA TABELA DE REFERÊNCIA CONTRATUAL

Art. 3º Fica instituída a Tabela de Referência Contratual, em formato digital, de preenchimento e atualização permanente obrigatória por todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, a ser



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

fornecida pela Secretaria de Fazenda por meio do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica.

§ 1º A Tabela de Referência Contratual será disponibilizada pela Secretaria da Fazenda em formulário eletrônico padronizado no ambiente digital da Prefeitura Municipal.

§ 2º A tabela deverá ser preenchida com as informações técnicas, administrativas, orçamentárias, financeiras e contratuais necessárias ao acompanhamento, ao monitoramento e à gestão estratégica dos contratos administrativos.

§ 3º Após o preenchimento, o responsável deverá gerar, salvar e encaminhar à Secretaria da Fazenda a planilha eletrônica padronizada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto e sempre que houver qualquer alteração contratual pertinente às informações demandadas na tabela.

§ 4º O preenchimento, a atualização e a veracidade das informações da Tabela de Referência Contratual são de responsabilidade dos titulares de cada Secretaria, por meio dos respectivos gestores e fiscais de contratos.

§ 5º Cada Secretaria deverá designar formalmente o servidor responsável pela consolidação e pelo encaminhamento das informações tabuladas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria da Fazenda:

- I – consolidar as Tabelas de Referência Contratual encaminhadas pelas Secretarias e órgãos; e,
- II – analisar as informações recebidas para identificar inconsistências, riscos e oportunidades de melhoria na gestão contratual, especialmente quanto à aderência aos limites de despesa fixados pelo regime fiscal vigente.

§ 1º A atuação da Secretaria Municipal da Fazenda no âmbito deste Decreto possui natureza exclusivamente orçamentária, financeira, fiscal e gerencial, não substituindo ou afastando as competências dos gestores e fiscais de contratos da Secretaria responsável pela contratação, da Secretaria de Administração e da Procuradoria Geral do Município quanto à formalização, execução, fiscalização, alteração, prorrogação, instrução processual e controle jurídico dos contratos administrativos.

§ 2º Compete a cada Secretaria:

- I – designar formalmente o gestor e o fiscal de cada contrato, com as respectivas atribuições;
- II – garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e a adequada fiscalização da execução; e,
- III – manter a Tabela de Referência Contratual atualizada sempre que houver qualquer alteração contratual, e encaminhar a referida Tabela à Secretaria Municipal da Fazenda nos prazos estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Para aprimorar a gestão e a fiscalização dos contratos da perspectiva orçamentária e financeira, a Secretaria da Fazenda promoverá as seguintes ações:

I – reuniões periódicas entre os gestores e os fiscais de contratos estratégicos para a troca de experiências e o alinhamento de procedimentos;

II – elaboração de planos de fiscalização específicos para contratos de alta complexidade ou de elevada relevância; e,

III – ações de orientação administrativa e financeira para os servidores envolvidos na gestão e na fiscalização de contratos.

Parágrafo Único. O aprimoramento de gestão e fiscalização a que se referem o caput e seus incisos abrange atribuições estritamente orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os resultados apurados poderão ser consolidados em relatórios técnicos e gerenciais destinados a subsidiar as decisões de gestão, especialmente no que se refere:

I – à alocação de recursos e aos remanejamentos orçamentários;

II – à definição de prioridades de investimento;

III – à revisão de despesas e à adequação às metas fiscais; e,

IV – ao cumprimento dos limites de crescimento das despesas primárias estabelecidos pelo Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de julho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 21 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 950D-1676-8E32-A454

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE BIANCHI (CPF 388.XXX.XXX-30) em 17/07/2026 16:58:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 17/07/2026 17:25:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 20/07/2026 17:33:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 21/07/2026 11:56:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/950D-1676-8E32-A454>